

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

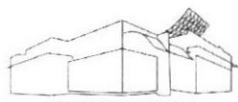
PARECER N.º 436 /2024

REF: PL N.º 95/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

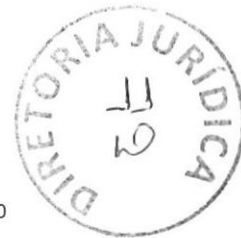
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica o **Projeto de Lei sob nº. 95/2024**, protocolizado sob o nº **25.956/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.675,27 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), no Orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. (TEM POR OBJETIVO DAR SUPORTE À FUNDAÇÃO DE ESPORTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS MODALIDADES ESPORTIVAS NOS DESLOCAMENTOS DOS ATLETAS E DA EQUIPE TÉCNICA)”.

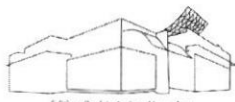
O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 27 de maio de 2024 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 28/05/2024 (fls. 08/09).

Em data de 28 de maio de 2024, a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

M



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

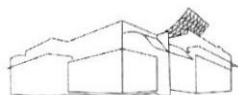
Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 38.675,27 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão, exercício financeiro de 2024 e dá outras providências***".

O presente projeto tem por objetivo a suplementação de dotação orçamentária para que a Fundação de Esportes – FECAM possa atender todas as demandas das modalidades esportivas para deslocamentos (dentro da cidade de Campo Mourão, como também viagens para outras cidades) dos atletas e equipe técnica para participações em competições, jogos e campeonatos.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

M



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à *tramitação* do aludido **Projeto de Lei nº 95/2024**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 29 de maio de 2024.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148